

**Direitos Fundamentais**  
**Profa. Andrea Wild**  
**Gerações de Direitos Fundamentais**

**Definição** – Direitos humanos estão relacionados com a importância da própria pessoa humana. “A pessoa humana, que é o bem mais valioso da humanidade, estará acima de qualquer outro valor”.<sup>1</sup> O termo Direitos Humanos relaciona-se ao estudo do direito internacional dos Direitos Humanos, enquanto que o termo Direitos Humanos Fundamentais se relaciona ao estudo do direito pátrio constitucional, além das normas infraconstitucionais que tratam de temas correlatos.

**Direitos Fundamentais/ Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** – A Dignidade da Pessoa Humana é dos fundamentos da República Federativa do Brasil, perpassando todo o ordenamento jurídico pátrio.

*Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana.*

**Gerações/Dimensões dos Direitos Fundamentais** – Os direitos humanos fundamentais têm como base a proteção da pessoa humana assim como daquilo que a cerca. Essa “proteção” à pessoa humana não nasceu e cresceu de uma vez, mas sim, é uma constante conquista de direitos perpetrada no tempo. As gerações ou dimensões são, na verdade, os períodos que marcam a evolução dos direitos fundamentais, sendo:

1ª Geração/Dimensão – Inaugura-se com o surgimento dos direitos e garantias individuais clássicas que encontravam na limitação do poder estatal seu fundamento. Predominavam as prestações negativas (dever de não fazer pelo Estado) com finalidade de preservar o direito à vida, à liberdade de locomoção, à expressão, à religião e outros.

Exemplo: Art. 5º Caput – *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].*

2ª Geração/Dimensão – Compreende os direitos sociais, econômicos e culturais, impondo ao Estado uma prestação positiva (dever de fazer algo em favor do homem) relativos ao trabalho, ao seguro social, à subsistência digna do homem, ao amparo à doença e à velhice e outros.

Exemplo: Art. 6º Caput – *São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho [...].*  
Art. 7 – *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.*

3ª Geração/Dimensão – Engloba os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade. Transcende a esfera dos indivíduos recaindo na titularidade coletiva. Direitos difusos em geral, como o meio ambiente equilibrado, vida saudável, progresso, desenvolvimento e outros.

Exemplo: Art. 225, Caput – *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

---

<sup>1</sup> DALLARI, Dalmo de A. Direitos Humanos e Cidadania.

4ª Geração/Dimensão – Considerados de novíssima geração, relativos à informática, biociências, alimentos transgênicos, sucessão dos filhos gerados por inseminação artificial, clonagens entre outros, em que o Poder Judiciário tem-se deparado, oriundos do processo de globalização dos direitos fundamentais.

5ª Geração/Dimensão? – Para alguns doutrinadores o direito à Paz deve ser considerado como dimensão autônoma, sendo um “supremo direito da humanidade”.

**Natureza Jurídica** – Natureza de normas constitucionais positivas (direitos constitucionais), cuja eficácia e aplicabilidade dependem do próprio enunciado. Em regra, as normas instituidoras dos direitos fundamentais democráticos e individuais são de eficácia e aplicabilidade imediatas (Art. 5º, § 1º – As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata).

**Direitos e Garantias Fundamentais (CF/88)** – Assegurado no Título II, nos artigos 5º ao 17, sendo:

Direitos e deveres individuais e coletivos (Capítulo I – art. 5º);

Direitos Sociais (Capítulo II – arts. 6º ao 11);

Nacionalidade (Capítulo III - arts. 12 e 13);

Direitos Políticos (Capítulo IV – arts. 14 a 16), e

Partidos Políticos (Capítulo V – art. 17).

Observações – Rol meramente exemplificativo não esgotando os direitos fundamentais contidos na CF/88. (Art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte).

**Características** – São algumas das características dos Direitos Fundamentais:

*Imprescritibilidade* - não se extinguem com o tempo;

*Inalienabilidade* - não podem ser transferidos, quer seja a título gratuito ou oneroso;

*Inviolabilidade* - não podem ser violados por legislação infraconstitucional ou por atos de autoridades públicas sob pena de responsabilização);

*Universalidade* - direcionados a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica;

*Efetividade* - atuação do Poder Público no sentido de garantir a efetivação dos direitos e garantias previstos;

*Concorrentes* - podem ser exercidos ao mesmo tempo, e

*Relativos* - nem todo direito fundamental pode ser exercido de modo absoluto e irrestrito.